

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3438/2010

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que Gralminas — Mineira da Gralheira, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, numa área localizada no concelho de Trancoso, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça):

Área total do pedido: 25,442 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	65000	121000
2	75000	126000
3	76000	124000
4	73000	123000
5	71000	121000
6	68000	121000
7	68000	119000
8	65000	119000

Exclui-se a seguinte área interior:

Pedido de concessão de exploração experimental de depósitos minerais de quartzo, na área de Freches Norte, requerida pela empresa Silicália Portugal — Indústria e Comércio de Aglomerados de Pedra, S. A., publicado pelo Aviso n.º 2783/2008, no Diário da República, 2.ª série, n.º 25 de 5 de Fevereiro de 2008.

Área: 5,8212 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	66813	119420
B	67011	119420
C	67011	119126
D	66813	119126

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.º 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 LISBOA, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

Direcção-Geral de Energia e Geologia, em 19 de Janeiro de 2010. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.

302872263

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3033/2010

Organismo de Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesagem Separadores de Funcionamento Automático.

1 — Através da Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de instrumentos de pesagem de funcionamento automático.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente a Primeira Verificação e a Verificação Periódica.

3 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e do artigo 9.º da Portaria n.º 57/2007, de 10 de Janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa LUSOFACTOR — Metrologia, Consultoria e Ensaios, L.ª, sita na Rua Manuel Teixeira Gomes, 34, 1.º Esq., 2620-385 Ramada, no âmbito dos Instrumentos de Pesagem Separadores de Funcionamento Automático, para a execução

das operações de controlo metrológico de Primeira Verificação após a reparação e a Verificação Periódica;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho, encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico, e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data, revoga o Despacho n.º 309/2007 e é válido até 31 de Dezembro de 2012.

Monte da Caparica, 9 de Novembro de 2009. — *J. Marques dos Santos*, Presidente do Conselho Directivo.



302836656

Despacho n.º 3034/2010

Organismo de Verificação Metrológica de Analisadores de Gases de Escape

1 — Através da Portaria n.º 20/2007, de 5 de Janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de analisadores de gases de escape.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica.

3 — O Laboratório de Metrologia do Instituto de Soldadura e Qualidade encontra-se acreditado através do certificado n.º 96/L.177, 14 de Fevereiro de 1996, actual M0046.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 20/2007, de 5 de Janeiro e nos termos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do Laboratório de Metrologia do Instituto de Soldadura e Qualidade, para execução das operações de primeira verificação de analisadores de gases de escape, cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de Outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e para a execução das operações de primeira verificação após reparação e verificação periódica;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respectiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efectuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido à Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de Dezembro de 2012.

Monte da Caparica, 30 de Dezembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.